



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:17:07.603 - PL261424
ESB 11/12/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24
ESB n.1112/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Objetivo 8, a nova Estratégia 8 ao anexo do substitutivo ao Projeto de Lei.

Acrescenta-se novo trecho ao **Objetivo 8, Estratégia 8**, ao anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 8.XX Assegurar, de acordo com a legislação, o cumprimento do percentual mínimo de 30% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253175986900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 3 1 7 5 9 8 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A inserção desta estratégia é fundamental para consolidar e ampliar o caráter transformador do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), transcendendo sua função de meramente suprir calorias e assumindo um papel estratégico no desenvolvimento local sustentável, na promoção da saúde e no respeito à diversidade cultural. Garantir o percentual mínimo de 30% para a agricultura familiar, com priorização e estímulo à produção orgânica e agroecológica, fortalece circuitos curtos de comercialização, injetando recursos públicos nas economias locais e recompensando modelos de produção que preservam os recursos naturais e a biodiversidade. Ao mesmo tempo, a exigência de respeitar os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais assegura que a política não seja homogeneizante, mas sim um instrumento de valorização de saberes ancestrais e de garantia da sua segurança alimentar e autonomia. Por fim, ao vincular explicitamente essas aquisições a ações de educação ambiental e alimentar, a estratégia cria um círculo virtuoso: o alimento que chega ao prato do estudante torna-se um objeto de aprendizagem, conectando-o ao território, ensinando sobre sustentabilidade e promovendo hábitos saudáveis, formando assim cidadãos conscientes do campo à mesa.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253175986900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 09:17:07.603 - PL261424
ESB 112/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 3 1 7 5 9 8 6 9 0 0 *